



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: Mesa da Câmara

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 250**

Assunto: s/assegurando paridade de vencimentos entre os cargos de Di-  
retor Administrativo da Prefeitura Municipal e Diretor Geral da Câm-  
ara Municipal de Jundiaí.

*Resolução nº 250*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral  
**ARQUIVE-SE**  
*Carlos Augusto*  
Carlos Augusto  
Diretor Geral  
196

Proc. N.º 12.700  
Clas. 502.250



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
 PROTOCOLO DATA  
 012725 25 FEV 68  
 CANCELE 502.254

A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO  
 Sala das Sessões, em 29/02/68

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A  
 Sala das Sessões, em 30/09/67  
 CEF  
 PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.  
 Sala das Sessões, em 18/09/68

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 250

Art. 1º - Fica assegurada paridade de vencimentos entre os cargos de Diretor Administrativo da Prefeitura Municipal e Diretor - Geral da Câmara Municipal de Jundiá.

Art. 2º - As alterações de vencimentos do Diretor Administrativo se aplicarão ao cargo de Diretor Geral, na data em que entra em vigor, independentemente de novo pronunciamento da Edilidade.

Art. 3º - A partir da vigência desta Resolução, a Câmara não tomará a iniciativa de qualquer alteração dos vencimentos, a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução serão - atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1967.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29/02/1968.

*Paulo Ferraz dos Reis*  
 Dr. Paulo Ferraz dos Reis,  
 Presidente.

*Joaquim Candelário de Freitas*  
 Joaquim Candelário de Freitas,  
 Vice-Presidente.

*Wanderley Vires*  
 Wanderley Vires,  
 1º Secretário.

*Romeu Zanini*  
 Romeu Zanini,  
 2º Secretário.

Aprovado em 2.ª Discussão com 24 votos.

do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.

Sala das Sessões, em 11/12/68

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA PARA  
EXAME E PARTICIPAÇÃO

*[Handwritten signature]*

Director Geral

01509 / 1968

*Handwritten mark*



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: GUINÉZ MARCOS PANTOJA

Requerimento de 12/fevereiro/1 968

Assunto: Solicitando correção de seus vencimentos.-

Proc. No 12.714  
Clas. 506.06

2

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |          |
| EXPEDIENTE                  |          |
| 12                          | FEV 1968 |
| PROTOCOLO N.º 12.714        |          |
| CLASSIF. 506.06             |          |

EXMO. SR.

DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,

DD. PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

A ASSESSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 13/02/68  
PRESIDENTE

GUINÉZ MARCOS PANTOJA, Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, Padrão "T", admitido em 26 de abril de 1948, respeitosamente, expõe a V. Ex<sup>ª</sup>. e, afinal, requer o seguinte:-

I - O suplicante, na qualidade de Diretor Geral deste Legislativo, percebe mensalmente a quantia de NCr.\$ 820,00 (oitocentos e vinte cruzeiros novos), correspondente ao padrão "T".

II - Ocorre, todavia, que qualquer Diretor de qualquer Diretoria da Prefeitura Municipal, com encargos bem menores que os do suplicante, percebe por mês a importância de NCr.\$ 1.136,00 (mil cento e trinta e seis cruzeiros novos), sendo certo que esta quantia é percebida desde o último aumento concedido pelo sr. Prefeito Municipal, no mês de setembro de 1967, (Lei nº 1472, de 09/11/1967).

III - Desde a época em que foram fixados os vencimentos do requerente, a desigualdade de tratamento já se fez sentir, com manifestos e reais prejuízos para o peticionário, que não pode prescindir dos recursos que auferir nesta Câmara, para viver e fazer viver sua família.

IV - Sabe V. Ex<sup>ª</sup>. que, de há muito, vigora o princípio da paridade, o qual, aplicado no caso sob exame, deverá corrigir a anomalia apontada.

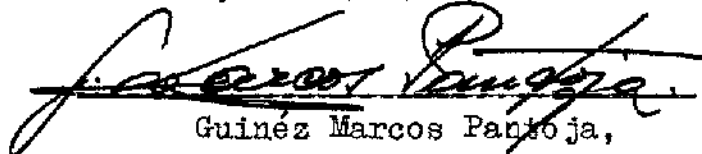
3  
P.

V - Assim sendo, respeitosamente requer a V. Ex<sup>sa</sup>., como Presidente da Casa e homem sensível aos problemas desta natureza, se digne, com urgência, corrigir essa disparidade, contando os efeitos do seu ato a partir do dia em que se verificou a primeira distorção dos vencimentos do petionário.

Nestes termos, como medida de direito e de justiça,

P. Deferimento.

Jundiá, em 12/02/1968.



Guinéz Marcos Pantoja,  
Diretor Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA  
EXAME E PARECER.

*[Handwritten signature]*  
13 02 / 1968



4  
P.

**- LEI Nº 1.094, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.987 -**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal em sua sessão realizada no dia 10/2/1987, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

**Art. 1º - Os cargos de Diretores, Assistentes Técnicos e Procuradores Judiciais, quando providos por elementos pertencentes ao nível universitário, correspondente à atividade desenvolvida na execução da respectiva função, obedecerão ao seguinte critério de remuneração:**

- a) Diretores, padrão "II" - 4 (quatro) vagas e correspondentes ao padrão "D" da escala de vencimentos de funcionalismo público municipal;
- b) Assistentes Técnicos e Procuradores Judiciais, padrão "II" - 3,5 (três e meio) vagas e correspondentes ao padrão "D" da escala de vencimentos de funcionalismo público municipal.

**Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.**

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.**

( Pedro Fátima )

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete;

( René Ferrari )

Dir. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



57

- LEI Nº 1.413, DE 11 DE MARÇO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 29/3/1967, - PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1967, ao pessoal de quadro fixo da Prefeitura Municipal, bem como aos inativos, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva tabela, arredondando-se para R\$ 1,00 as frações - dezes quantos.

Art. 2º - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do Município ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 1967.

Parágrafo único - As pensões referidas neste artigo não poderão exceder, em cada caso, a 1/4 (três quartos) do valor dos vencimentos do cargo da ativa que corresponde ao período de ex-servidor na data de falecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da lei, correrão por conta de verbas próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

( Pedro Fávare )  
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

DIRETOR ADMINISTRATIVO.



6  
D

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 164

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 7 de junho de 1967, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:

Art. 1º - A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiá passa a denominar-se DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Art. 2º - As atribuições da Diretoria Geral serão fixadas por Ato da Mesa, para cada um dos respectivos cargos e englobarão as funções Administrativas da Câmara bem como as de Assessoramento Técnico Legislativo da Edilidade, em todos os processos de elaboração legislativa, de seu interesse e de sua competência.

Art. 3º - A Diretoria Geral, sob a direção do Diretor, passará a vigorar com os padrões e vencimentos referidos nas tabelas "I" e "II", anexas a esta Resolução.

§ 1º - Compõem a tabela "I", os cargos de carreira, de provimento efetivo, através de concurso de títulos e provas.

§ 2º - Compõem a tabela "II", os cargos isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de provas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução serão cobertas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A Mesa baixará, dentro de 90 (noventa) dias, Ato regulamentando as atribuições dos funcionários da Diretoria Geral.

Art. 6º - O cargo de motorista, padrão "E", se extinguirá, quando ocorrer sua vacância.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 135, de 26 de agosto de 1965.

Art. 8º - O disposto nesta Resolução não poderá sofrer, em seu decorrido prazo (12) meses, da data de início dos seus efeitos, nenhuma alteração.



7  
D

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de março de 1967.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em oito de junho de mil novecentos e sessenta e sete. (8/6/1967)

\_\_\_\_\_  
Lazaro de Almeida,  
Presidente.

\_\_\_\_\_  
Archiyo Prinsaglia Junior,  
1º Secretário.

\_\_\_\_\_  
Waldemar Sigroila,  
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em oito de junho de mil novecentos e sessenta e sete. -  
(8/6/1967)

\_\_\_\_\_  
Guilherme Marcos Pantoja,  
Diretor Administrativo.



8  
P

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

RESOLUÇÃO Nº 164 - de 8 de junho de 1 967

## T A B E L A I

### CARGOS DE CARRERA DE PROVEDIMENTO EFETIVO

| <u>CARGO</u>                          | <u>PARRÓ</u> | <u>YENCIMENTOS</u><br>NGr. \$ |
|---------------------------------------|--------------|-------------------------------|
| Director Geral .....                  | "T"          | 820,00                        |
| Sub-Diretor .....                     | "B"          | 750,00                        |
| Oficial Administrativo e Legislativo. | "O"          | 610,00                        |
| Auxiliar Administrativo e Legislativo | "L"          | 510,00                        |
| Auxiliar Administrativo e Legislativo | "K"          | 480,00                        |
| Auxiliar Administrativo e Legislativo | "J" (2)      | 460,00                        |
| Auxiliar Administrativo e Legislativo | "H"          | 420,00                        |

## T A B E L A II

### CARGOS ISOLADOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO

| <u>CARGO</u>    | <u>PARRÓ</u> | <u>YENCIMENTOS</u><br>NGr. \$ |
|-----------------|--------------|-------------------------------|
| Motorista ..... | "G"          | 390,00                        |
| Motorista ..... | "E"          | 340,00                        |
| Contínuo .....  | "D"          | 270,00                        |

Câmara Municipal de Jundiá, em oito de junho de mil novecentos e sessenta sete. (8/6/1 967)

Luís de Almeida,  
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



9

LEI Nº 1.472 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em conformidade com o que decretou a CÂMARA MUNICIPAL em sessão realizada no dia 8/11/1967, DECRETA a seguinte Lei:

ART. 1º - FICA CONCEDIDO, A CONTAR DE 1º DE SETEMBRO DE 1967, AO PESSOAL DO QUADRO FIXO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SEM COMO AOS INATIVOS, UM AUMENTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DOS SEUS VENCIMENTOS EM VIGÊNCIA, DE ACORDO COM A RESPECTIVA TABELA, ARREDONDADAS DE PARA CIMA AS FRAÇÕES DESSA QUANTIA.

ART. 2º - AS PENSÕES ÀS VIUVAS E PENSÃO DE FAMILIA A CARGO DO MUNICÍPIO FICAM MAIORES EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), A CONTAR DE 1º DE SETEMBRO DE 1967.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS PENSÕES DEVIDAS DE ACORDO COM O ARTIGO NÃO PODERÃO EXCEDER, EM CADA CASO, 2/3 (DOIS TERÇOS) DO VALOR DOS VENCIMENTOS DO CARGO DA ATIVA QUE O EX-SERVIDOR PADRÃO DO EX-SERVIDOR NA DATA DO FALECIMENTO.

ART. 3º - PARA COBERTURA DOS DESPESAS NECESSARIAS À EXECUÇÃO DESTA LEI, FICA ABERTO, NA DIRETORIA DE FINANÇAS MUNICIPAL, UM CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS NOVOS), EM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/1967.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO CRÉDITO ESPECIAL REFERIDO SERÁ COBERTO COM OS RECURSOS EM EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS PREVISTO PARA O ANO DE EXERCÍCIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

( PEDRO CAVARO )  
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS 9 DIAS DE NOVEMBRO DE 1967.

( DIRETOR ADMINISTRATIVO )



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## DIRETORIA GERAL

REQUERIMENTO DE 12/2/68

PROC. Nº 12 714

### PARECER Nº 600/68 DA ASSESSORIA JURÍDICA

#### RELATÓRIO

1. Visa o Requerimento apresentado pelo Sr. Guinéz Marcos Pan toja igualdade de tratamento para o seu cargo de Diretor Geral, em relação aos Diretores da Prefeitura.
2. Alega o Suplicante que percebe, a título de vencimentos -- mensais, NCr\$ 820,00, a partir de 1º de março de 1967, conforme Resolução nº 164, anexa ao Requerimento, enquanto que qualquer Diretor de qualquer Diretoria da Prefeitura percebe NCr\$ 1.136,00, a partir de 1º de setembro de 1967, por força da Lei nº 1472, de 9 de novembro de 1967, cumprindo notar, pelas cópias de Leis que instruem o pedido, os Diretores da Prefeitura foram aquinhoados com vantagens superiores às do Requerente, já em 1º de janeiro de 1967 (Lei n. 1406, anexa).
3. O Peticionário invoca o princípio da paridade, para fundamentar o pedido que faz, com o objetivo de ver corrigida essa diferença ou êsse desnível de vencimentos entre os Diretores do Executivo e o do Legislativo.

#### PARECER

1. Estabelece o art. 59 da Lei Orgânica dos Municípios o princípio de paridade de remuneração dos Servidores dos Órgãos Executivo e Legislativo do Município, como já o fazia o Art. 58 da Lei Orgânica -- anterior, de 28 de dezembro de 1965.
2. Por outro lado, nos termos do art. 106 da Constituição do Brasil o princípio da paridade de vencimentos entre servidores do Executivo e Legislativo Municipais é uma exigência constitucional, mas a regulamentação desse princípio é problema complexo de difícil solução, a exigir o esforço conjunto da Prefeitura e da Câmara para um acordo -- bilateral sobre a matéria. Recorde-se que o Estado de São Paulo formou uma Comissão mista encarregada de estudar a questão, o que seria aconselhável também na esfera Municipal.
3. Enquanto não existe a lei local de paridade, porém, nada --

11  
P.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER Nº 600 da AJ.-FLS. 2 -.

impede que a Câmara, dentro das próprias atribuições e competências, -- procure fixar vencimentos de seus funcionários, dentro daquele princípio. Aliás, é um dever da Câmara orientar-se de conformidade com êsses princípios, para assim afastar quaisquer injustiças e mesmo disparidades, na remuneração dos seus servidores.

4. O caso do Suplicante parece exigir, efetivamente, a correção de uma anomalia, eis que não se entende como possa um Diretor Geral do órgão Legislativo do Município, com todos os encargos e atribuições que possui, no plano da administração interna da Câmara e nos serviços auxiliares de elaboração legislativa, perceber vencimentos inferiores ao de um Diretor de uma das Diretorias da Prefeitura. Ao que parece, o princípio da paridade aí não está sendo observado, mesmo que se fale -- em portadores de nível universitário, no caso dos Diretores da Prefeitura, porquanto o que se deve ter em mente, na hipótese em exame, são as funções e as responsabilidades do funcionário. Se elas se equivalem em quantidade e intensidade, de tóda justiça será a aplicação do princípio, sem se levar em conta qualquer outro fator.

5. Isto pôsto, esta Assessoria manifesta parecer favorável à pretensão do Suplicante, por entender que está apoiada num princípio -- Constitucional em vigor, ainda que não devidamente regulamentado na esfera municipal.

6. Cabe, contudo, à Mesa da Casa a apresentação do competente Projeto de Resolução, sôbre o assunto, para ulterior deliberação do soberano Plenário.

S. m. e.,

Jundiá, 16 de fevereiro de 1968.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



12  
09

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## DIRETORIA GERAL

Projeto de Resolução nº 250: -

Proc. nº 12.725: -

### PARECER Nº 607/68-da-ASSESSORIA JURIDICA

- 1 - De iniciativa da Mesa, esta proposição tem por finalidade - assegurar paridade de vencimentos entre os cargos de Diretor Administrativo da Prefeitura Municipal e Diretor Geral da Câmara Municipal.
- 2 - Toda vez em que forem alterados os vencimentos do Diretor Administrativo, as alterações serão aplicadas ao cargo de Diretor Geral, independentemente de novo pronunciamento da Edilidade, razão - por que a Câmara deixará de tomar a iniciativa de qualquer alteração dos vencimentos do seu Diretor, a partir da vigência da Resolução.
- 3 - A proposição se nos afigura em perfeita consonância com o artigo 106 da Constituição do Brasil e 59 da Lei Orgânica dos Municípios, a que nos reportamos no parecer nº 600/68 (fls.10).
- 4 - Não há, pois, impedimento de ordem legal ou constitucional à aprovação da matéria.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiá, 4/ março/ 1968.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

-jrb/-



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Walter B. Martins*

para relatar no prazo regimental.

*[Signature]*

PRESIDENTE

613/1968



13/19

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12 725.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 250, da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - s/asseguran- do paridade de vencimentos entre os cargos de Diretor Administrativo - da Prefeitura Municipal e Diretor Geral da Câmara Municipal de Jundiá

## PARECER Nº 1 011/68

O artigo 59 da Lei Orgânica dos Municípios estabelece o princí- pio da paridade entre os servidores do Executivo e Legislativo, em obe- diência ao preceito insculpido na Carta Magna.

Entretanto, é assunto por demais complexo, exigindo acurado es- tudo a fim de se evitar injustiças e distorções, equacionando a maté- ria dentro do espírito que norteou o legislador. Vale dizer que é ne- cessário o esforço conjunto da Prefeitura e da Câmara para se chegar - a uma solução fatível.

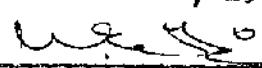
Uma coisa é certa: a paridade deve alcançar a todos os servido- res do Município, que estão em igualdade de condições perante a lei.

Arrimados neste ponto de vista, deixamos de exarar parecer favo- rável ao presente projeto o qual pretende resolver um caso isolado, -- apenas.


Ante o exposto, julgamos que a medida anteriormente adotada pe- la Edilidade, quanto a projeto idêntico, cuja tramitação foi sobresta- da, é a que melhor se coaduna com as normas vigentes e aplicáveis à -- espécie, mesmo porque já existe uma Comissão nomeada para o fim espe- cífico.

É o nosso parecer, s.m.j.


Sala das Comissões, 19/07/1 968.

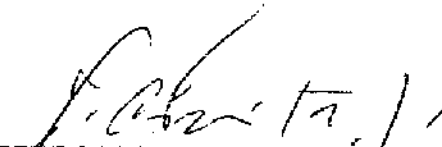
  
Walmor Barbosa Martins,  
Relator.

PARECER APROVADO EM: 7 / -8 / 1 968.

  
Archippo Fronzaglia Júnior,  
Presidente. *Voto condutivo,*

*relato os pareceres 90/68 e 91/68 em CSR que são referen- ciais ao processo.*

  
Júlio Sarrobert L. da Costa,  
*acompanha o voto em contrário do Sr. Presidente*

  
Joaquim Candelário de Freitas.  
*acompanha o voto em contrário do Sr. Presidente.*

  
Duílio Buzaneli,  
*acompanha o voto em contrário do Sr. Presidente.*



14  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO: -

Proc. nº 12.318: -

Requerimento de 15/02/1968 - Dr. Aginaldo de Bastos, dispondo a/paridade de vencimentos entre os cargos de Assessor Jurídico da Câmara e o de Procurador Judicial da Prefeitura.

### PARECER Nº 909/68

A paridade alegada pelo requerente é uma exigência constitucional. O desnível, portanto, é uma circunstância que deve ser corrigida.

Para que, no futuro, não se verifiquem situações desiguais em arrepió com as normas constitucionais, mister se faz legislar sobre o assunto, motivo por que o relator sugere à Mesa o Projeto de Resolução em anexo, que assegurará a paridade constitucional entre os cargos de Procurador Judicial da Prefeitura Municipal e Assessor Jurídico do Legislativo.

Vale-se ainda o relator da oportunidade para o mesmo projeto de resolução assegurar a paridade entre os cargos de Assessor Técnico da Municipalidade e Sub-Diretor da Câmara Municipal, de nível universitário.

É portanto o parecer favorável ao requerimento no seu conteúdo teor, normalizando-se, uma vez para sempre, uma situação prevista nos itens constitucionais.

Sala das Comissões, 28/02/1968.

\_\_\_\_\_  
Joaquim Candelário de Freitas,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM:

\_\_\_\_\_  
Archippo Ponzaglia Júnior,  
Presidente.

\_\_\_\_\_  
Delfino Buzaneli.

\_\_\_\_\_  
Angelo Pernambuco.

\_\_\_\_\_  
Valmor Barbosa Martins.



15  
M

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 12.724

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249, DA MESA DA CÂMARA - ASSEGURANDO PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DE PROCURADOR JUDICIAL E ASSISTENTE - TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL E OS CARGOS DE ACESSOR JURÍDICO E - DO DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL, DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO.

PARECER Nº 914/68

O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 249, POR NÃO CONTRARIAR PRINCÍPIOS DE ASPECTOS LEGAL E CONSTITUCIONAL, MERECE A ADOÇÃO DESTA RELATÓRIA

SALA DAS COMISSÕES, 7/3/1968.

\_\_\_\_\_  
ANGELO PERAMBUCO,  
RELATOR.

APROVADO O PARECER EM 13/3/68.

\_\_\_\_\_  
ARCIFFO FROZZAOLIA JUNIOR,  
PRESIDENTE.

\_\_\_\_\_  
DUILIO BUZANELI

\_\_\_\_\_  
JOAQUIM CARDELIÁRIO DE FREITAS

\_\_\_\_\_  
VALMOR BARBOSA MARTINS.

REQUERIMENTO Nº / 3 31.7


REJEITADO  
Sala das Sessões em 12/9/68  
PRESIDENTE

Jundiá, 11 de setembro de 1968

REQUERIMENTO pedindo adiamento de discussão

Ilmo. Sr. Presidente:

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão de projeto de resolução nº 250, da autoria dos Srs. Vereadores Dr. Paulo Ferraz dos Reis, Prof. Joaquim Candelário de Freitas, Wanderley Pires e Romeu Zanini, tendo em vista a conveniência de se aguardar o resultado de trabalho de âmbito geral efetuado por uma comissão mixta junto ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para cumprimento de art. 59 da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967. O adiamento solicitado é pelo prazo de seis (6) sessões ordinárias.

  
JULIO CANROBERT LOPES DA COSTA



17  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12.725

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 250, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA - ASSEGURAN DO PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN - DIAÍ.

### PARECER Nº 1054/68

PRETENDE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 250, DE AUTORIA DA ILUS- TRADA MESA DA CASA, ASSEGURAR PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIRETOR GERAL DA - CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

A MATÉRIA FOI APROVADA EM 1ª. DISCUSSÃO, QUANTO AOS ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

CABE, AGORA, A ESTA COMISSÃO EXAMINAR O ASSUNTO, À LUZ DO - PRINCÍPIO DE PARIDADE DE VENCIMENTOS, NO ASPECTO QUE INTERESSA ÀS FI - NANÇAS MUNICIPAIS.

PRELIMINARMENTE, CUMPRE CONSIDERAR QUE A PARIDADE OBEDECE A UM PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE EXTREMA JUSTIÇA. A APLICAÇÃO DÊSSE PRIN CÍPIO POR VÊZES ENCONTRA CERTAS DIFICULDADES, POIS O PROBLEMA É DECOR- RENTE DA ESTRUTURA OBSOLETA DO SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL E DO MUNICIPAL, EM PARTICULAR. ANTES, O PROVIMENTO DE CARGOS, RARAMENTE, SE FAZIA ME- DIANTE CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS OU APENAS DE PROVAS. HOJE, FELIZMENTE, JÁ NÃO SE PODE ADMITIR UM FUNCIONÁRIO PARA UM CARGO EFETI- VO SEM AQUELA PROVIDÊNCIA ALTAMENTE SANEADORA E DE INTERESSE GERAL.

APLICADAS AS NORMAS VIGENTES PARA OS CASOS DO PRESENTE, LO- GO SERIA POSSÍVEL ENFRENTAR OS PROBLEMAS DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, SEM NENHUMA DIFICULDADE, POIS OS CARGOS SERÃO PREENCHIDOS, MEDIANTE - CONCURSO, POR PESSOAS CREDENCIADAS COM CAPACIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA PARA CADA CARGO. ASSIM, UM BACHAREL IRÁ PARA A PROCURADORIA, UM ENGE- NHEIRO PARA AS DIRETORIAS DE OBRAS, DE ÁGUA, ESGÔTO, PLANEJAMENTO, - ETC, O ECONOMISTA OU FINANCISTA PARA A DIRETORIA DA FAZENDA.

MAS, PARA O CASO PRESENTE, A LEGISLAÇÃO JÁ ENCONTROU SITUA- ÇÃO DEFINIDA, QUE NÃO PODE SER MODIFICADA E QUE, ISTO NÃO OBSTANTE, ME RECE O CUIDADOSO TRATAMENTO LEGAL. VEJA-SE, POR EXEMPLO, O CASO DO DI- RETOR GERAL DA EDILIDADE E VEJA-SE TAMBÉM O CASO DO DIRETOR ADMINISTRA TIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL. PARA AMBOS NÃO EXISTE FUNÇÃO TÉCNICA ES-



18  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER Nº 1.054 - DA CEF - FLS. 2

PECÍFICA LIGADA A UMA DETERMINADA ATIVIDADE PROFISSIONAL. NEM POR ISSO, PODERÁ O LEGISLADOR FICAR INDIFERENTE, ANTE A DISPARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE UM E OUTRO. AS FUNÇÕES SE ASSEMBELHAM. UM TERÁ MAIORES RESPONSABILIDADES QUE O OUTRO, EM DETERMINADAS ÁREAS, E O OUTRO, EM COMPENSAÇÃO, TE-LAS-Á EM OUTROS SETÔRES. MAS, SE NÃO PUDERMOS RESOLVER TODOS OS CASOS E PUDERMOS REPARAR UMA INJUSTIÇA, QUE SE FAÇA PREVALECER A JUSTIÇA, PORQUE, ASSIM SENDO, SERÁ UMA INJUSTIÇA A MENOS.

NA PREFEITURA, O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO É DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, OU SEJA, DE CONFIANÇA DO PREFEITO. NA CÂMARA O CARGO DE DIRETOR GERAL É EFETIVO E FINAL DE CARREIRA DO QUADRO DA DIRETORIA GERAL, O QUAL SE INICIA PELO AUXILIAR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO DE PADRÃO "H".

PERCEBE-SE QUE, NO FUTURO, TODOS OS OCUPANTES DOS CARGOS DE CARREIRA DA DIRETORIA GERAL DA EDILIDADE SERÃO, FORÇOSAMENTE, DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, POIS O PROVIMENTO DO PADRÃO "H" EXIGE CONCURSO DE ALTO GABARITO, QUE SÓ ENSEJA A APROVAÇÃO DE PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, COMO VEM OCORRENDO SISTEMÁTICAMENTE, NOS ÚLTIMOS CONCURSOS ABERTOS PELA CÂMARA.

DESSA FORMA, É DE JUSTIÇA QUE SE ENCONTRE UM CAMINHO TENDENTE A RESOLVER O PROBLEMA ENTRE OS DOIS DIRETORES. NA PREFEITURA, VIA DE REGRA, O DIRETOR ADMINISTRATIVO É DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, NÃO SENDO JUSTO QUE QUEM OCUPE ESSA ALTA FUNÇÃO VENHA A PERCEBER OS VENCIMENTOS CORRESPONDENTE AO PADRÃO SIMPLES. NA CÂMARA, É SABIDO QUE O DIRETOR GERAL ATUAL NÃO É PORTADOR DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, CIRCUNSTÂNCIA ESSA QUE O COLOCA EM POSIÇÃO DE CERTA INFERIORIDADE EM RELAÇÃO AO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA, QUE SEJA PORTADOR DE UM TÍTULO UNIVERSITÁRIO, AINDA QUE NÃO SEJA NECESSÁRIO PARA A FUNÇÃO, POIS ESTA NÃO TEM A CORRESPONDENTE ATIVIDADE PROFISSIONAL NO PLANO DAS PROFISSÕES CONHECIDAS. ASSIM, PARECE A ÊSTE RELATOR QUE NÃO HÁ RAZÃO NENHUMA PARA, NO MÉRITO, DIZER QUE OS OCUPANTES DÊSSES DOIS CARGOS NÃO DEVAM RECEBER OS MESMOS VENCIMENTOS, AINDA QUE UM DÊLES, NESTA EVENTUALIDADE, NÃO SEJA PORTADOR DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO.

NESSAS CONDIÇÕES, ÊSTE RELATOR MANIFESTA SEU PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO, COM AS RESSALVAS CONSTANTES DAS EMENDAS ANEXAS, PARA O FIM DE SE ASSEGURAR A IGUALDADE DE VENCIMENTOS, SEM

HA



19  
27

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER Nº 1 054 - DA CEF - FLS. 3

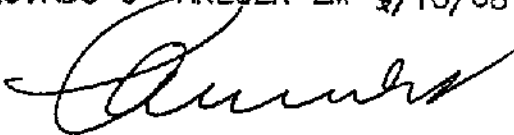
SE CONSIDERAR O PROBLEMA DO NÍVEL UNIVERSITÁRIO, DE FORMA QUE FIQUE - ASSEGURADO AO ATUAL DIRETOR GERAL DA CÂMARA, ENQUANTO EXERCER O SEU - CARGO, PERCEBER VENCIMENTOS IGUAIS AO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PRE FEITURA E CONDIZENTE COM AS SUAS RESPONSABILIDADES.

É O PARECER, S.M.J.:

SALA DAS COMISSÕES, 8/10/1 968.

  
ROGERIO ALFREDO GIUNTINI,  
PRESIDENTE E RELATOR.

APROVADO O PARECER EM 9/10/68

  
ARMELINDO FIORAVANTI

  
LÁZARO DE ALMETDA

  
BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA

  
MOACIR FIGUEIREDO






20  
99

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

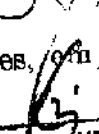
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 250)

**APROVADO**

EMENDA Nº 1 Sala das Sessões, em 11/12/68  
  
PRESIDENTE

SUPRIMA-SE O ARTIGO 2º.

**APROVADO**

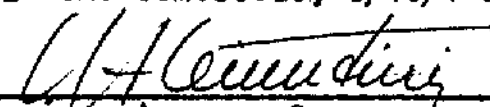
EMENDA Nº 2 Sala das Sessões, em 11/12/68  
  
PRESIDENTE

ACRESCENTE-SE ARTIGO:

"ART.º - A PARIDADE, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, INCLUI -  
TAMBÉM A VANTAGEM PECUNIÁRIA CORRESPONDENTE AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO, -  
QUANDO O OCUPANTE DE QUALQUER DOS CARGOS EM REFERÊNCIA FOREM PORTADO-  
RES DE DIPLOMA DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO."

"PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNI-  
CIPAL NÃO FÔR PORTADOR DE DIPLOMA DÊSSE NÍVEL, PERCEBERÁ, ALÉM DOS VEN-  
CIMENTOS CORRESPONDENTES AO SEU PADRÃO, UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL DE -  
NOR. \$ 316,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS NOVOS), A QUAL SE INCOR-  
PORA AOS SEUS VENCIMENTOS PARA TODOS OS FINS DE DIREITO."

SALA DAS COMISSÕES, 8/10/1 968.

  
ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI,  
PRESIDENTE DA CEF.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 490

Senhor Presidente

**APROVADO**

Sala das Sessões em 27/11/68

  
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de ~~Resolução~~ Resolução nº 250, de autoria da Mesa desta Edilidade, para a Sessão Ordinária de 4 de dezembro de 1968.

Sala das Sessões, 27 / 11 / 1968.

  
Dulce Buzaneli.



20  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 183

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACÓRDO COM O QUE DELIBEROU O PLENÁRIO, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1968, FAZ BAIXAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

ART. 1º - FICA ASSEGURADA PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

ART. 2º - A PARIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, INCLUI TAMBÉM A VANTAGEM PECUNIÁRIA CORRESPONDENTE AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO, - QUANDO O OCUPANTE DE QUALQUER DOS CARGOS EM REFERÊNCIA FOREM PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO.

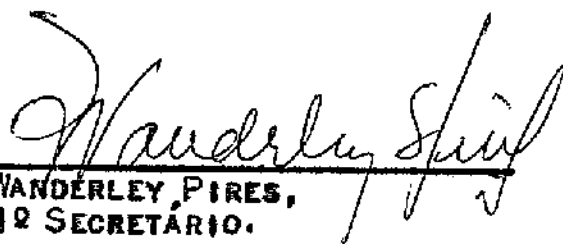
PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL NÃO FOR PORTADOR DE DIPLOMA DESSE NÍVEL, PERCEBERÁ, ALÉM DOS VENCIMENTOS CORRESPONDENTES AO SEU PADRÃO, UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL DE - NCR. \$ 316,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS NOVOS), A QUAL SE INCORPORA AOS SEUS VENCIMENTOS PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.



ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA RESOLUÇÃO SERÃO ATENDIDAS POR VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO.

ART. 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, CONTADOS OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1967.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DOZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO. (12/12/1968)

  
WANDERLEY PIRES,  
1º SECRETÁRIO.

  
DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,  
PRESIDENTE.  
  
ROMEU ZANINI,  
2º SECRETÁRIO.

23  
19



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ, EM DOZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.  
(12/12/1 968)

  
GUINEZ MARCOS PANTOJA,  
DIRETOR GERAL.



24  
OP

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- fls. 1 -

## CÁLCULOS DA EQUIPARAÇÃO HAVIDA ENTRE DIRETORES DA PM. e DIRETOR DA CM. - 1ª Parcela.

### Janeiro e Fevereiro de 1 967

|            |   |                     |                        |
|------------|---|---------------------|------------------------|
| Diretor PM | - | NCr\$ 724,00        |                        |
| " " CM     | - | NCr\$ 597,18        | dif. NCr\$ 126,82 p/m. |
|            |   |                     | <u>x 2</u>             |
|            |   |                     | 253,64                 |
|            |   | mais 15% de adic.   | <u>x 15</u>            |
|            |   |                     | 38,04                  |
|            |   | NCr\$ 253,64        |                        |
|            |   | NCr\$ 38,04         |                        |
|            |   | <u>NCr\$ 291,68</u> | <u>NCr\$ 291,68</u> ✓  |

oOoOoOoOoOoOoOoOoOoOo

### 2ª Parcela.

### De Abril a agosto de 1 967

|            |   |              |                       |
|------------|---|--------------|-----------------------|
| Diretor PM | - | NCr\$ 908,00 |                       |
| Diretor CM | - | NCr\$ 820,00 | Dif. NCr\$ 88,00 p/m. |

NCr\$ 88,00  
 adic. x 15% = 13,20 + 88,00 = 101,20 ✓

NCr\$ 88,00  
x 4m. = 352,00 x 20% Adic. = 70,40

NCr\$ 352,00  
70,40 = 422,40

15% adic. 101,20

oOoOoOoOoOoOoOoOoOoOo

### De setembro a dezembro de 1 967

|            |   |                |                        |
|------------|---|----------------|------------------------|
| Diretor Pm | - | NCr\$ 1.136,00 |                        |
| Diretor CM | - | NCr\$ 820,00   | Dif. NCr\$ 316,00 p/m. |

NCr\$ 316,00 x 4 = NCr\$ 1.264,00  
 adic. x 20%  
 252,00

NCr\$ 1.264,00 + 252,80 = NCr\$ 1.516,80 ✓

OP



25  
29

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

4ª Parcela

- fls. 2 -

De Janeiro a novembro de 1 968.

|            |   |                |                        |
|------------|---|----------------|------------------------|
| Diretor PM | - | NCr\$ 1.136,00 |                        |
| Diretor CM | - | NCr\$ 820,00   | dif. NCr\$ 316,00 p/m. |

NCr\$ 316,00 x 11 = NCr\$ 3 476,00  
 Adic. x 20% = NCr\$ 695,20

NCr\$ 3.476,00  
 695,20 = NCr\$ 4.171,20 ✓

oOoOoOoOoOoOoOo

Soma das parcelas: 101,20 ✓ Adic. 15%

|    |                  |
|----|------------------|
| 1ª | NCr\$ 291,68 ✓   |
| 2ª | NCr\$ 422,40 ✓   |
| 3ª | NCr\$ 1.516,80 ✓ |
| 4ª | NCr\$ 4.171,20 ✓ |

TOTAL GERAL - NCr\$ 6.503,28 ✓

SECRETARIA DA CÂMARA, EM 12/12/1 968

DURVAL GOMES DE CAMARGO,  
SUB-DIRETOR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

## QUADRO ATUAL DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA CÂMARA.

|      |                   |             |   |   |
|------|-------------------|-------------|---|---|
| 1 -  | Diretor Geral     | padrão "T"  | - | Guinéz Marcos Pantoja                   |
| 2 -  | Subdiretor        | padrão "RN" | - | Durval Gomes Camargo                    |
| 3 -  | Assessor Jurídico | padrão "RN" | - | Aguinaldo de Bastos                     |
| 4 -  | Of. Adm e Leg.    | padrão "O"  | - | Santo Puttini (licenc.)                 |
| 5 -  | Aux. Adm. e Leg.  | padrão "L"  | - | Archippo Fronzaglia Jr. -<br>(licenç.)  |
| 6 -  | Aux. Adm. e Leg.  | padrão "K"  | - | José Roberto B. Bonito.                 |
| 7 -  | Aux. Adm. e Leg.  | padrão "J"  | - | Pedro Blanco da Silva                   |
| 8 -  | Aux. Adm. e Leg.  | padrão "J"  | - | Márcio F. Nogueira (licen)              |
| 9 -  | Aux. Adm. e Leg.  | padrão "H"  | - | Otto Bittencourt Neto.<br>(contratado). |
| 10 - | Aux. Adm. e Leg.  | padrão "H"  | - | José Carlos A. Buzaneli                 |
| 11 - | Aux. Adm. e Leg.  | padrão "H"  | - | Yara Rivelli (contr. GLT)               |
| 12 - | Motorista         | padrão "G"  | - | Sérgio Aldo Saccheto.                   |
| 13 - | Contínuo          | padrão "B"  | - | José Francisco Neto<br>(variável).      |

OBS: AINDA NO PADRÃO "J" - CONTRATADO  
JOSE CARLOS BELTRAME.

oOoOoOoOoOoOoOo

### COM AS LICENÇAS O QUADRO ESTÁ PREENCHIDO DA SEGUINTE MANEIRA: -

|      |                                      |             |   |   |
|------|--------------------------------------|-------------|---|---|
| 1 -  | Diretor Geral                        | padrão "T"  | - | Guinéz Marcos Pantoja                         |
| 2 -  | Subdiretor                           | padrão "RN" | - | Durval Gomes Camargo                          |
| 3 -  | Assessor Jurídico                    | padrão "RN" | - | Aguinaldo de Bastos                           |
| 4 -  | Oficial Adm. e Leg.                  | padrão "O"  | - | José Roberto B. Bonito -<br>(em substituição) |
| 5 -  | Aux. Adm. e Leg.                     | padrão "L"  | - | Pedro Blanco da Silva -<br>(em substituição)  |
| 6 -  | Aux. Adm. e Leg.                     | padrão "K"  | - | Otto Bittencourt Neto<br>(em substituição)    |
| 7 -  | Aux. Adm. e Leg.                     | padrão "J"  | X | José Carlos Buzaneli<br>(em substituição)     |
| 8 -  | Aux. Adm. e Leg.                     | padrão "J"  | - | José Carlos Beltrame<br>(em substituição)     |
| 9 -  | Aux. Adm. e Leg.                     | padrão "H"  | - | Yara Rivelli -                                |
| 10 - | Motorista                            | padrão "G"  | - | Sérgio Aldo Saccheto.                         |
| 11 - | X Contínuo (José Carlos A. Buzaneli) | padrão -    | - | José Francisco Neto - Var.                    |

16-12-68 - *[Signature]*

**RESOLUÇÃO Nº 183**

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 11 de dezembro de 1968, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:

Art. 1.º — Fica assegurada paridade de vencimentos entre os cargos de Diretor Administrativo da Prefeitura Municipal e Diretor Geral da Câmara Municipal de Jundiá.

Art. 2.º — A paridade a que se refere o artigo 1.º inclui também a vantagem pecuniária correspondente ao nível universitário, quando o ocupante de qualquer dos cargos em referência forem portadores de diploma de nível universitário.

Parágrafo único — Quando o Diretor Geral da Câmara Municipal não for portador de diploma desse nível, perceberá, além dos vencimentos correspondentes ao seu padrão, uma gratificação mensal de NCr\$ 316,00 (trezentos e dezesseis cruzeiros novos), a qual se incorporará aos seus vencimentos para todos os fins de direito.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1967.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. (12/12/1968)

Dr. Paulo Ferraz dos Reis

Presidente

Wanderley Pires

1.º Secretário

Romeu Zanini

2.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. (12/12/1968)

Guinéz Marcos Pantoja

Diretor Geral



Exmo. Sr.

DEU PAULO FERRAZ DOS REIS,

DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

EXC. S. A.

EXC. S. A.

OS ABAIXO-ASSINADOS, FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, COM TODO O ACATAMENTO, VIMOS À PRESENÇA DE V. EXC. S. A. PARA O SEGUINTE:

1 - OS SUPPLICANTES ACABAM DE TOMAR CONHECIMENTO DE QUE ESTA PRESIDÊNCIA AGORA DE RECEBER UM ABAIXO-ASSINADO DE VÁRIOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, QUE PRETENDEM SUSTAR O ANDAMENTO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NRS. 249 E 250, QUE TRATAM DA PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE DETERMINADOS CARGOS DA CÂMARA E DO EXECUTIVO.

2 - OS SIGNATÁRIOS DO ALUDIDO DOCUMENTO ENTENDEM QUE O PROBLEMA DA PARIDADE DEVE SER RESOLVIDO DE MANEIRA A ABRASAR TODOS OS CASOS, E NÃO APENAS ALGUNS, COMO SE FAZ PRESENTEMENTE, COM A CRIAÇÃO DE PRIVILÉGIOS PARA CERTOS CARGOS.

3 - É EVIDENTE QUE OS FUNCIONÁRIOS QUE ASSINAM O MESMO DOCUMENTO NÃO TÊM RAZÃO, POIS PRETENDEM PARTIR DE UM DADO NÃO VERDADEIRO, NAMA, EM NOME DO PRINCÍPIO DA PARIDADE, OBTEREM PARA SI VANTAGEM PECUNIÁRIA, QUE ESSE PRINCÍPIO NÃO LHESS ASSEGURA.

4 - NA REALIDADE, É IMPOSSÍVEL PRETENDER ESTABELECEM CRITÉRIOS DE PARIDADE, ENVOLVENDO MAIS DE 200 FUNCIONÁRIOS DO LADO DO EXECUTIVO E APENAS 10 DO LADO DA CÂMARA MUNICIPAL.

5 - O PRINCÍPIO DA PARIDADE NÃO TEM APLICAÇÃO ABSTRATA GENERALIZADA, PORQUANTO APENAS ALGUNS CARGOS DO LEGISLATIVO ENCONTRAM SEUS PARES NA ÁREA DO EXECUTIVO. PRETENDER QUE 200 SEJAM PARES DE 10 É UM CONTRA-SENDO.

6 - SEM DÚVIDA NENHUMA, A BOCA MESA DA CÂMARA ESTÁ CUIDANDO DA MATÉRIA, SEM CRIAR PRIVILÉGIOS PARA NINGUÉM. DO CONFRONTO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS DIVERSOS CARGOS DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO FÁCILMENTE SE DEPREENDE QUE O PRINCÍPIO DE PARIDADE NÃO É APLICÁVEL NOS SEGUINTESS CASOS:

a) - DIRETOR GERAL DA CÂMARA E DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA;

b) - SUB-DIRETOR DA CÂMARA E ASSISTENTE TÉCNICO DA PREFEITURA;

c) - ACESSOR JURÍDICO DA CÂMARA E PROCURADOR MUNICIPAL DA PREFEITURA;

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. - *Em 13/02/68 P.*

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

*fls. 1, 2, 3. P. - 16 - ~~19~~ 23 P.*

AUTUADO EM *12/02/1968*

*[Signature]*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. - *Sum* 13/02/68 *P.*

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

*fls. 1, 2, 3. P. - 16 - 19 - 23 - 24*

AUTUADO EM 12/02/1968

*[Signature]*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

*PF*